

LEI N° 47, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1954

Dispõe sôbre empréstimo a ser contraído pelo município.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair um empréstimo municipal até a importância máxima de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

§ único - O empréstimo de que trata o artigo 1° desta lei, poderá ser levantado, parceladamente, com particulares ou, se convier, com estabelecimento bancário, com prazo variável de um ou mais anos e a taxa de juros até 12% (doze pó cento) ao ano.

Art. 2° - A importância do produto desse empréstimo deverá ser aplicada pela seguinte forma:

Para aquisição de material de água	CR\$136.567,50
Para acabamento de serv. De construção do Matadouro	CR\$ 13.432,50
Total (cento e cinquenta mil reais)	CR\$150.000,00

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 6 de novembro de 1954.

**O Prefeito Municipal
Luiz Fernandes Vieira**

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 20 de novembro de 1954.
João Benedito Gonçalves. Secretário.